



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

**Política de Governança, Gestão de Riscos, Controles e Integridade da Ufac**

Estabelece a Política de Governança, Gestão de Riscos, Controles e Integridade da Universidade Federal do Acre.

**O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles da Universidade Federal do Acre, instituída por meio da Portaria nº. 968/2019, retificada pela Portaria 1.131/2019, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº. 01, de 10 de maio de 2016 e no Decreto nº. 9.203, de 22 de novembro de 2017 e considerando a Portaria CGU nº. 57, de 04 de janeiro de 2019,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar a Política de Governança, Gestão de Riscos, Controles e Integridade da Universidade Federal do Acre, nos termos do Anexo Único desta Resolução.**



**ANEXO ÚNICO DA**  
**POLÍTICA DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCO, CONTROLES E INTEGRIDADE**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Política de Governança, Gestão de Riscos, Controles e Integridade da Universidade Federal do Acre, denominada PGGRCI/Ufac, tem a responsabilidade de desenvolver, disseminar e implementar metodologias de gerenciamento de risco, desenvolver e estabelecer controles internos, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais, estratégicos e cumprimento do propósito institucional, bem como desenvolver a gestão da integridade, contribuindo para o aprimoramento da governança institucional.

**Art. 2º** - A PGGRCI compreende as seguintes finalidades:

- I – assegurar a existência de um processo estruturado de governança e de gestão de riscos como forma de contribuição para a execução das atividades organizacionais e geração de valor à sociedade;
- II – contribuir para a melhoria contínua da eficiência, da eficácia e da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, por meio da incorporação da visão de riscos como suporte para a tomada de decisões, em todos os níveis da Instituição.
- III – Assegurar aos gestores o acesso a informações quanto aos riscos aos quais a UFES está exposta, melhorando o processo de tomada de decisão e ampliando a possibilidade do alcance de objetivos.

**Art. 3º** - Para fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

- I – **Política de Governança, Gestão de Riscos, Controles e Integridade:** declaração das intenções, comprometimento e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à governança, gestão de riscos, controles e integridade;



II – **Risco**: efeito da incerteza nos objetivos da organização. É a possibilidade de ocorrência de um evento que venha afetar o alcance dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e probabilidade.

III – **Risco inerente**: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

IV – **Risco residual**: risco remanescente a que uma organização está exposta, após a implementação de ações gerenciais, controles internos, para o tratamento do risco;

V - **Riscos externos**: são os riscos associados ao ambiente onde a organização opera. Em geral, a organização não tem controle direto sobre estes eventos, mas mesmo assim, ações podem ser tomadas quando necessário;

VI - **Riscos internos**: são os riscos associados à própria estrutura da organização, seus processos, governança, quadro de pessoal, recursos ou ambiente de tecnologia;

VII – **Oportunidade**: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

VIII – **Ameaça**: possibilidade de que um evento afete negativamente o alcance de objetivos;

IX – **Evento**: uma ou mais ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo materializar ou não o risco, que pode ser uma ameaça ou uma oportunidade;

X – **Gestão de riscos**: conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao risco, contribuindo para a redução da materialização de eventos que impactem negativamente seus objetivos ou para potencializar a materialização de eventos que aumentem as oportunidades de atingimento dos objetivos;

XI – **Apetite de risco**: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.

XII – **Gerenciamento de riscos**: processo para identificar, avaliar, administrar, tratar, controlar e monitorar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

XIII – **Governança pública**: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controles postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas



à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIV – **Controle:** qualquer medida aplicada, no âmbito da Universidade, para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados.

XV – **Controles Internos:** processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de colaboradores da empresa, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

XVI - **Avaliação de risco:** processo de identificação e análise dos riscos, relevantes para o alcance dos objetivos organizacionais e a determinação de respostas apropriada;

XVII – **Nível de risco:** medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos da organização;

XVIII - **Matriz de risco:** ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, conseqüentemente, os objetivos organizacionais, com base em uma escala de probabilidade versus impacto, particionada em regiões, que caracterizam os níveis de riscos dimensionados em função do apetite a risco definido pela empresa;

XIX - **Resposta a riscos:** qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

- a) aceitar o risco por uma escolha consciente.
- b) transferir/compartilhar o risco a outra parte.
- c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco.
- d) mitigar/reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando as conseqüências do risco.

XX – **Monitoramento e análise crítica:** consiste de ações de verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de



forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos.

XXI - **Contingenciamento dos riscos:** consiste da seleção e implementação de uma ou mais medidas como resposta à efetivação do evento de risco, objetivando minimizar as consequências.

XXII – **Programa de Integridade:** conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º - A PGGRCI/Ufac deverá observar os princípios, finalidades e objetivos consagrados no Estatuto, Regimento Geral e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufac.

Art. 5º - Constituem-se princípios norteadores para a PGGRCI da Ufac:

- I – gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;
- II – estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;
- III – estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;
- IV – utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;
- V – utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.
- VI – fomentar a inovação e a ação empreendedora responsáveis;
- VII – considerar a importância dos fatores humanos e culturais;
- VIII – adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de gestão de riscos, bem como a implementação dos controles internos da gestão;
- IX – produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisão;
- X – aderir à integridade e aos valores éticos.



Art. 6º - A PGGRCI da Ufac tem por objetivos:

- I – contribuir para o alcance da missão institucional e dos objetivos estratégicos da Ufac
- II – proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade institucional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;
- III – prezar pelas conformidades com as leis e com os regulamentos aplicáveis, incluindo as normativas e políticas internas e externas dos processos organizacionais;
- IV – salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano e utilização inadequada;
- V – melhorar a governança;
- VI - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos identificados;
- VII – aumentar a probabilidade de alcance dos resultados e objetivos institucionais e estratégicos, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 7º - A Gestão de Riscos deve estar alinhada ao PDI, documento que norteia a gestão estratégica da IFES, aos processos e às políticas da organização, por meio da identificação dos riscos vinculados aos objetivos institucionais e estratégicos da Ufac.

Parágrafo único. A integração referida no *caput* deste artigo será detalhada no Manual de Gestão de Riscos a ser elaborado e submetido ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC), para fins de análise e aprovação.

Art. 8º - O processo de gestão de riscos da Ufac abrange as seguintes tipologias de riscos:



I – riscos estratégicos: estão associados à tomada de decisão que podem afetar negativamente o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

II – riscos operacionais: estão associados à ocorrência de eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou da instituição, normalmente associados a perdas, falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, infraestrutura e sistemas, tecnologia, assim como eventos externos (como mudanças no contexto político e econômico e etc.)

III – riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou da instituição de contar com recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

IV – riscos de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisão e para o cumprimento das obrigações de prestação de contas;

V – riscos de conformidade: estão associados ao não cumprimento de normas, legislações específicas ou regulamentações e procedimentos externos e internos aplicáveis, além de eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou da instituição.

VI – riscos de imagem/reputação do órgão ou da instituição: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da instituição em cumprir sua missão institucional.

VII - riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

**Parágrafo único.** Deverão ser considerados para fins de categorização e classificação tanto os riscos internos quanto os riscos externos à organização.

Art. 9º - Como forma de padronização e estruturação do processo, as etapas básicas da gestão de riscos deverão compreender:

I – estabelecimento do contexto: consiste na identificação e definição dos parâmetros internos e externos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de riscos;



II – identificação dos riscos: consiste em buscar, reconhecer e descrever os riscos a que a instituição está exposta, mediante a identificação das fontes de riscos e eventos;

III – análise de riscos: consiste na etapa que se refere à identificação das possíveis causas e consequências dos riscos, mediante a combinação da probabilidade x impacto;

IV – avaliação dos riscos: etapa que se refere à estimativa dos níveis dos riscos identificados, durante a etapa de análise, e decidir as ações que serão tomadas para o tratamento e respostas aos riscos;

V – tratamento dos riscos: etapa que se identifica as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas para modificar o nível do risco.

VI – comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos, responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento, verificação e supervisão contínuos da própria Gestão de Riscos, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos estabelecidos, bem como a manutenção de fluxo de informações regular e constante, com vistas a melhoria do processo de gestão de riscos.

Art. 10 - O tratamento dos riscos, o monitoramento e controles do risco devem ser contínuos, já a identificação e avaliação dos riscos devem ser realizadas anualmente.

Art. 11 – A identificação dos riscos deverá ser realizada pela identificação dos macroprocessos, processos e subprocessos, com base nas competências institucionais de cada Pró-Reitoria e Unidades/Núcleos de Apoio.

Parágrafo único. Os riscos identificados devem ser atribuídos a uma pessoa da instituição, designada gestor do risco, com autoridade necessária e suficiente e que deve ser responsável por assegurar que os riscos sejam gerenciados e monitorados adequadamente, conforme modelo do Quadro 1.

Art. 12 - Para tomar decisões em termos de priorização e alocação de recursos no gerenciamento de riscos é importante compreender e determinar o nível de cada risco. O nível de um risco pode ser determinado pela combinação de suas



consequências para a instituição (impacto) e a chance de ocorrência (probabilidade).

Art. 13 – Realizada a avaliação do risco, a Instituição deverá classificar o grau de cada um dos riscos mapeados, utilizando a matriz classificação de riscos. A partir da classificação do nível do risco, faz-se a priorização dos riscos que serão tratados e monitorados com o estabelecimento das estratégias para tratamento.

V - Diretoria de Controladoria e Finanças;

Art. 14 – O detalhamento do processo, as metodologias e ferramentas para apoiar a Gestão de Riscos, bem como medir o desempenho devem ser definidas no Manual de Gestão de Riscos da Ufac, a ser elaborado por comissão designada para tal finalidade, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aprovação desta PGGRCI, pelo Comitê de Governança, Integridade, Risco e Controles – CGIRC.

Art. 15 – Diante da complexidade da estrutura organizacional da Ufac, a gestão de riscos será implementada progressivamente, ou seja, as áreas iniciais para implantação serão selecionadas pelo CGIRC, quando da apreciação do Manual de Gestão de Riscos, indicando inclusive os prazos para a efetiva implantação da gestão de riscos nas demais áreas, se for o caso.

#### **CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE RISCOS**

Art. 16 – São instâncias responsáveis pela governança da gestão de riscos no âmbito da Ufac:

- I – Comitê de Governança, Integridade, Risco e Controles (CGIRC);
- II – Diretoria de Controle e Gestão Institucional
- III – Auditoria Interna;
- IV – Gestores de riscos;
- V - Gestores de processos;

Art. 17 – O processo de governança da gestão de riscos será exercido pelo Comitê de Governança, Integridade, Risco e Controles - CGIRC, colegiado estratégico, permanente e de natureza deliberativa, responsável por tratar de assuntos relativos



ao gerenciamento de risco, buscando sua identificação, análise, resposta e monitoramento, tendo a seguinte composição:

- I – Reitor (a), seu presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III – Pró-reitores;
- IV – Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação;
- V – Diretor de Contabilidade e Finanças;
- VI – Diretor de Controle e Gestão Institucional;
- VII – Auditor Geral, na condição de assessoramento.

**Parágrafo único.** Nos casos de ausências, cada membro terá como suplente o respectivo substituto legal.

Art. 18 – São competências do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles:

- I – estabelecer e desenvolver as diretrizes de governança, de gestão de riscos, controles e de integridade da Ufac;
- II – instituir a **Política de Governança, Gestão de Riscos, Controles e Integridade** da Ufac;
- III – aprovar o Manual de Gestão de Riscos da Ufac;
- IV – aprovar o Plano de Integridade da Ufac;
- V – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- VI – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos, de controles internos e de integridade;
- VII – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- VIII – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos, pelos controles internos e pela integridade;
- IX – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;



- X – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- XI – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- XII – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- XIII – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XIV – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XV – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos, dos controles internos e da Integridade;
- XVI – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;
- XVII – constituir Grupos Técnicos sempre que assuntos de natureza específica submetidos ao CGIRC se revestirem de interesse, importância ou de grande complexidade técnica e exigirem pesquisas, análises e detalhamentos necessários para subsidiar decisão ou encaminhamento.

Art. 19 - O CGIRC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os membros do CGIRC receberão a pauta das reuniões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Em caso de urgência, devidamente justificada pelo Presidente, o prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido.

§ 3º As reuniões serão instaladas com o quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º As deliberações do CGIRC devem ser aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 20 – Caberá ao CGIRC aprovar a Política de Governança, Gestão de Riscos, Controles e Integridade da Instituição e, posteriormente, submetê-la ao reitor(a) para homologação.



Art. 21 – A unidade administrativa responsável pela coordenação do gerenciamento dos riscos e controles, devendo prestar assessoramento às atividades do CGIRC, bem como atuar como instância de supervisão e monitoramento será a Diretoria de Controle e Gestão Institucional da PROPLAN.

Art. 22 – Compete à Diretoria de Controle e Gestão Institucional no tocante ao gerenciamento da PGGRCI/Ufac:

I – auxiliar os gestores de riscos e processos na aplicação da metodologia e no uso de ferramentas e técnicas da gestão de riscos;

II – dar suporte aos gestores de riscos para a identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes às atividades institucionais, levando em consideração a sua relevância e probabilidade de ocorrência;

III - propor, em conjunto com os gestores de riscos, as ações de tratamento (mitigação) e respostas (contingenciamento) a serem adotadas para os riscos identificados, a partir dos graus de risco definidos;

IV - contribuir com a elaboração e acompanhar a execução dos planos de ação para o tratamento dos riscos;

V - consolidar a avaliação de riscos e os controles implementados da Ufac, por meio da elaboração de relatórios periódicos a serem apresentados ao CGIRC;

VI - apoiar e conscientizar os gestores sobre a importância da gestão de riscos e sobre a responsabilidade inerente a cada servidor da Ufac;

VII - requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração de relatórios gerenciais;

VIII – realizar a articulação com os responsáveis pela Gestão de Riscos de cada Unidade;

IX - praticar outros atos de natureza técnica e/ou administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

X - comunicar ao Gestor de Riscos sobre novos riscos identificados.

Art. 23 - São considerados gestores de riscos na Ufac, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas, responsáveis pelo gerenciamento de determinados riscos, com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.



Parágrafo único. São considerados gestores de processos os servidores que sejam responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidas nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais na Ufac.

Art. 24 – Compete ao Gestor do Risco:

- I - realizar o mapeamento dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;
- II - realizar a seleção dos riscos que deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;
- III - definir as ações de tratamento a serem implementadas, bem como operacionalizar as respostas ao risco e definir o prazo de implementação e a avaliação dos resultados obtidos;
- IV - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a PGGRCI/Ufac;
- V - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados;
- VI - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da Instituição.

Art. 25 – Compete ao gestor de processos:

- I - contribuir nas atividades de identificação e avaliação dos riscos inerentes aos processos de trabalho, sob sua responsabilidade ou que perpassem a sua área de atuação;
- II - gerenciar os riscos inerentes aos processos de trabalho sob sua responsabilidade, de forma a mantê-los em um nível de exposição aceitável;
- III - implementar os planos de ação definidos para tratamento dos riscos inerentes;
- IV - comunicar ao Gestor de Riscos sobre novos riscos inerentes aos seus processos e que ainda não fazem parte da relação de riscos institucionais.



## CAPÍTULO V DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 26 – Os controles internos devem ser estruturados para oferecer segurança razoável ao alcance dos objetivos da organização. A existência de objetivos claros é pré-requisito para a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão.

§ 1º Os controles internos devem congregiar todas as atividades materiais e formais implementadas pela gestão para assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas com eficácia, possibilitando à organização o alcance dos objetivos estabelecidos.

§ 2º Os controles internos da gestão baseiam-se no gerenciamento de riscos e integram o processo de gestão e governança.

## CAPÍTULO VI DA AUDITORIA INTERNA NA GESTÃO DE RISCOS

Art. 27 – As auditorias internas no âmbito da Administração Pública se constituem na terceira linha ou camada de defesa das organizações, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão e da supervisão dos controles internos.

Art. 28 - Compete à Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências previstas no Regimento Geral e demais normativas:

I – oferecer avaliações, assessoramento e consultoria ao CGIRC, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos.

II – Colocar à disposição da gestão ferramentas e técnicas utilizadas pela auditoria interna para analisar riscos e controles de gestão.

III – revisar o gerenciamento dos principais riscos.

IV – avaliar os processos de gerenciamento de riscos.

V - propor melhorias para a presente PGGRCI;

VI - propor metodologia para o processo de gerenciamento de riscos, capaz de subsidiar tomada de decisão no âmbito da Ufac.



VII - disseminar e dar suporte metodológico à implementação, operacionalização e avaliação do gerenciamento de riscos por parte da Diretoria de Controle e Gestão Institucional e das unidades administrativas da Ufac.

VIII – verificar se os riscos são corretamente estimados.

IX – orientar ao CGIRC na resposta aos riscos.

## **CAPÍTULO VII DA INTEGRIDADE**

Art. 29 – São diretrizes para a gestão da integridade:

I – a gestão da integridade deve promover a cultura ética e a integridade institucional focada nos valores e no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública;

II - o fortalecimento da integridade institucional da Universidade deve ser promovido por decisões baseadas no autoconhecimento e na análise de vulnerabilidades;

III - a disponibilidade de informações à sociedade deve primar pela atuação transparente, conforme legislação vigente;

IV - os mecanismos de preservação da integridade pública da Universidade devem ser dotados de critérios de identificação e de punição dos responsáveis por possíveis desvios de conduta.

Art. 30 – O Programa de Integridade, conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança, será coordenado, executado e monitorado por uma unidade administrativa, designada pela gestão administrativa da Ufac, para essa finalidade.

Art. 31 – A unidade responsável, denominada Unidade de Gestão da Integridade - UGI, deverá, no âmbito da Ufac, elaborar o Plano de Integridade, a ser aprovado pelo CGIRC e homologado pelo(a) Reitor(a), que definirá as medidas que devem ser implementadas visando prevenir, detectar e remediar riscos para a integridade.

Art. 32 – Para a execução e monitoramento do Plano de Integridade, as estruturas



de integridade existentes na Ufac atuarão de forma organizada e integrada, de tal forma que as competências relacionadas à integridade estarão distribuídas, sob a supervisão da Unidade de Gestão da Integridade/Ufac.

**Parágrafo único.** As estruturas de integridade já existentes serão das áreas que respondem precipuamente por processos internos relacionados às seguintes funções de integridade:

- a) Promoção da ética e de regras de conduta para servidores;
- b) Promoção da transparência ativa e do acesso à informação;
- c) Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo;
- d) Tratamento de denúncias;
- e) Verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;
- f) Implementação de procedimentos de responsabilização.

Art. 33 – Além da Unidade de Gestão da Integridade, as instâncias que deverão atuar na execução do Plano de Integridade da Ufac serão:

- I – Comissão de Ética da Ufac.
- II – Ouvidoria.
- III – CPPAD.
- IV – Auditoria Interna.

Art. 34 – O plano de Integridade irá dimensionar as funções de cada unidade administrativa para a execução do Programa de Integridade da Instituição.

Art. 35 - O gerenciamento de riscos à integridade é um dos fundamentos que torna o Programa de Integridade sustentável, a partir da prevenção, detecção, punição e remediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos. Esse gerenciamento obedecerá às diretrizes da Política de Governança, Gestão de Riscos, Controles e Integridade da Ufac.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – A PGGRI/Ufac deve ser amplamente divulgada no âmbito da Ufac.



Art. 37 – A Política de Governança, Gestão de Riscos, Controles e Integridade vincula todos os responsáveis ao gerenciamento de riscos, no âmbito de sua atuação, ao seu regular cumprimento.

Art. 38 – Após a aprovação do Manual de Gestão de Riscos da Ufac, a Diretoria de Controle e Gestão Institucional deverá iniciar os procedimentos para implantação da presente política, no prazo de até 120 dias, nas áreas iniciais definidas pelo CGGRCI, conforme estabelecido no art. 15.

**Parágrafo único.** Os prazos para conclusão da fase de análise e avaliação dos riscos, que deverá ser submetido ao CGIRC para avaliação dos níveis de riscos, definição de respostas ao risco e tratamento com o estabelecimento de controles internos será de 180 dias, após iniciada a implantação da política, conforme disposto no *caput* deste artigo.

Art. 39 – As demais áreas e processos não definidos inicialmente pelo CGIRC quando da aprovação do Manual de Gestão de Riscos, em função da complexidade e abrangência dos temas afetos à gestão de riscos terá a sua implementação realizada de forma gradual e contínua, a serem definidas e ampliadas anualmente, com prazo máximo de conclusão de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua aprovação.

Art. 40 - A Ufac deverá contemplar regularmente, em seu plano de capacitação anual, ações voltadas para o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em Gestão de Riscos.

Art. 41 – O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será estabelecido pelo CGIRC, com base na manifestação do respectivo gestor do risco de cada unidade administrativa ou acadêmica.

Art. 42 – Essa política e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a toda a Ufac, abrangendo servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, bolsistas, terceirizados e todos que desempenhem atividades na Ufac.

Art. 43 – Os casos omissos serão analisados pelo CGIRC da Ufac.

Art. 44 – Esta Política entra em vigor na data de sua homologação pelo(a) Reitor(a)



### QUADRO 1

MACROPROCESSO: Pró-Reitoria de Administração			PROCESSO: Aquisição		
Nº	EVENTO	RISCO	CAUSA(S) DO RISCO	IMPACTO DO RISCO	GESTOR DO RISCO
01	Estudos técnicos preliminares	Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares.	- falta de checklist; - falta de normas e procedimentos; - falta de qualificação do pessoal.	- Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos	Pró-Reitor de Administração

Quadro 1 - Sugestão de identificação de riscos



Universidade Federal do Acre - UFAC



Ata nº 02/2019

**Ata da Segunda Reunião do  
Comitê de Governança,  
Integridade, Riscos e  
Controles Internos da UFAC.**

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, na sala de Reunião da Reitoria, foi realizada a Segunda Reunião do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos da UFAC. A reunião contou com a presença da Profa. Dra. Margarida de Aquino Cunha, Presidente do CGIRC, Prof. Dr. Josimar Batista Ferreira, Vice-Presidente do CGIRC, e dos membros Alexandre Ricardo Hid, Gleyson de Sousa Oliveira, Filomena Maria Oliveira da Cruz, Ednaceli Abreu Damasceno, Isaac Dayan Bastos da Silva, Margarida Lima Carvalho, Diego Silva de Alencar. Ausentes com justificativa Ítalo Campos de Melo Silva – férias. Ausentes: Edvandro Carlos Reckziegel, José Sérgio Lopes Siqueira e Tone Eli da Silva Roca. A presidente do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos, Profa. Dra. Margarida de Aquino Cunha deu início à reunião às 10h horas e dois minutos, em seguida, foi destinada a palavra à Assessora Especial da Reitoria Isla Maria Amorim de Souza Mansour que iniciou a discussão sobre a responsabilidade da gestão de risco. Segundo o membro Diego Alencar, o dirigente máximo da organização é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização, do controle e gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento do monitoramento dos controles internos. Segundo Diego, a responsabilidade é da alta Gestão e não da instância de governança. Isla Mansour complementou que a regulação dos atos pode ser estabelecida através de Portaria, como é o caso de algumas universidades. O membro Josimar Batista concordou com a utilização da Portaria, pois para ele a Portaria cria celeridade e um rito para o comitê e outras ações que possamos legislar por meio de portarias. Segundo Isla Mansour, o Comitê elabora e aprova, a partir disso o dirigente máximo, que tem essa prerrogativa de

A

A

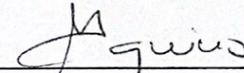


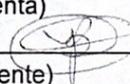
homologar. Segundo Diego o dirigente máximo é o responsável pelo estabelecimento de estratégia, ele deixa claro que a gestão de risco é de responsabilidade da alta gestão e não necessariamente da instituição de governança, ou seja, das instâncias de governança e, também, de gestão. Sendo assim, Diego não vê prejuízo em ser estabelecido pelo dirigente máximo por meio de portaria como forma de dar celeridade. Próxima questão apresentada é que a unidade de integridade, segundo a ótica da portaria da CGU, poderia ser uma comissão numa unidade pré-existente ou ser criada a unidade distinta. Segundo Isla Amorim, com a nova Portaria de 04 de janeiro de 2019, nós temos um novo guia prático das unidades de gestão de integridade já baseado nessa nova portaria. De acordo com a Portaria 1.089 revogada tacitamente pela Portaria nº 57, criou um normativo novo. Importante trazer para a discussão que o Artigo 4º da Portaria CGU nº 57 prevê que os órgãos e entidades, deverão constituir uma UGI que é uma Unidade de Gestão de Risco, mas não fornece informações adicionais sobre sua estrutura de unidade. Já a Portaria 1.089 trazia em seu parágrafo segundo o seguinte: as competências de uma gestão de integridade poderão ser atribuídas a outra unidade ou comitê previamente constituído no órgão ou entidade desde que seja designado pelo menos um servidor para que atue de forma permanente com relação ao assunto. Essa decisão foi tacitamente revogada na nova portaria. Neste contexto, a UGI pode ser estabelecida em área pré-existente incorporando as novas competências, mas não mais por meio de instancia colegiada, assim espera-se maior efetividade na realização dos trabalhos, monitoramento do programa de integridade, com equipe dedicada especificamente para tal fim. Para o caso dos órgãos que formaram sua UGI como órgão colegiado, a recomendação é que realizem a mudança para uma nova área ou uma pré-existente, podendo manter o órgão colegiado enquanto instância consultiva ou realizar a transição e dissolver. Concluindo, para Isla Mansour precisamos criar uma unidade ou colocar o programa sob a competência de uma unidade pré-existente e com estrutura. É necessário um responsável, mas num ambiente que tenha uma estrutura mínima para funcionar. Em seguida, a Assessora Isla Mansour apresentou o texto da proposta de resolução da reunião realizada em maio e mencionou que não houve alterações drásticas no conteúdo, mas cada artigo teve alguma alteração. Os membros solicitaram a leitura na íntegra, pois segundo eles teriam uma compreensão das alterações efetuadas.

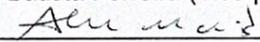


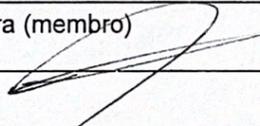
além da inclusão da integridade. A assessora leu a proposta da resolução contendo um total de 18 páginas. A leitura do texto foi realizada com o propósito de esclarecer aos membros alguns pontos e principalmente decidir onde seria inserida a Unidade de Gestão de Risco. Posteriormente, o membro Alexandre Ricardo Hid defendeu que a Unidade não fosse inserida na Diretoria da PROPLAN. Isla Mansour esclareceu que poderia estabelecer uma comissão para elaborar o manual e uma comissão para elaborar o plano de integridade vinculada, mas que deveria ser indicado na Portaria a Unidade responsável, no caso a Diretoria Controle e Gestão Institucional. Para Alexandre Hid a Diretoria não teria como suportar as demandas já existentes acrescidas das demandas da gestão de controle e gestão risco. Teria que ter uma pessoa para trabalhar especificamente com a pasta, além da necessidade de ser montada uma estrutura e, para ele, não há condições, pois precisa de equipe. Após discussões e explanações da Assessora sobre o papel da Diretoria e considerando a necessidade do envio do Plano no dia seguinte, o Pró-reitor de Planejamento afirmou que a agregar as funções de controle e gestão de risco na Diretoria de Controle e Gestão Institucional é uma atitude séria e aceitou a inserção com ressalvas, enfatizando que sejam feitas mudanças de pessoal e diretoria. Em seguida, a Presidente do Comitê abriu o momento de votação, que foi aprovado por todos os presentes. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente do Comitê agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião às doze horas e vinte minutos, na qual eu Maria Lucilene Ponciano da Silva, secretária da vice-reitoria, lavrei a presente ata que vai assinada por mim que secretariei e transcrevi e por todos os presentes.

Rio Branco-Acre, 14 de outubro de 2019.

  
Margarida de Aquino Cunha (Presidenta)

  
Josimar Batista Ferreira (Vice-presidente)

  
Alexandre Ricardo Hid (membro)

  
Gleyson de Sousa Oliveira (membro)





Filomena Maria Oliveira da Cruz (membro)

Ednaceli Abreu Damasceno (membro)

Isaac Dayan Bastos da Silva (membro)

Margarida Lima Carvalho (membro)

Diego Silva de Alencar (membro)

Isla Maria Amorim de Souza Mansour (Assessora da Reitoria)

Marja Lucilene Ponciano da Silva (Secretária)

Marja Lucilene Ponciano da Silva